

Art. 5.º A gratificação a que se refere o artigo 62.º do Decreto n.º 428/73 manter-se-á até que se verifique o despacho previsto na nova redacção daquela disposição legal.

*Vasco dos Santos Gonçalves — Joaquim Jorge Magalhães Mota — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Portaria n.º 199/75**

de 22 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor no ano de 1975, com os valores a seguir indicados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas de S. Tomé e Príncipe.

### Receita ordinária

#### Receitas correntes:

Transferências — Sector público:

Contribuição ultramarina:

Do orçamento geral ..... 1 400 000\$00

Transferências — Exterior:

Contribuição metropolitana:

Do Orçamento Geral do Estado ..... 3 600 000\$00

5 000 000\$00

### Despesa ordinária

Total da despesa ..... 5 000 000\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 24 de Fevereiro de 1975. — *Francisco da Costa Gomes — Victor Manuel Rodrigues Alves.*

Para publicação no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *A. Almeida Santos.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

**Decreto-Lei n.º 150/75**

de 22 de Março

Pela vigente Lei Orgânica do Ministério da Justiça, instituída pelo Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de

Dezembro, foram criados os lugares de técnico de 2.ª classe — um na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e outro na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários —, em substituição de um chefe de repartição e de dois chefes de secção.

Porém, ao contrário do que acontece, nos restantes serviços dependentes deste Ministério, não foram criados os lugares de técnico de 1.ª classe, pelo que ficam tais técnicos sem qualquer possibilidade de acesso.

Para além disso, impõe-se a existência de técnicos de 1.ª classe, pois o acréscimo do serviço tem aumentado muito, e mais aumentará, por forma a tornar-se incomportável com a integração já prevista no Plano de Acção deste Ministério e que foi aprovada em Conselho de Ministros, dos Tribunais do Trabalho e do Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios, sendo certo que já foram integrados o Supremo Tribunal Administrativo e as Auditorias Administrativas, o que, como é óbvio, acarreta o aumento de problemas de natureza jurídica e não apenas burocrática.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Secretaria-Geral e na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça um lugar de técnico de 1.ª classe em cada um daqueles departamentos.

Art. 2.º Serão providos nos lugares criados, sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo a do visto do Tribunal de Contas, os actuais técnicos de 2.ª classe dos quadros acima referidos.

Art. 3.º Os encargos resultantes do presente diploma serão suportados, no ano económico de 1975, pelas disponibilidades das verbas inscritas no capítulo 3.º, artigos n.ºs 17.º, n.º 1, alínea 1, e 28.º, n.º 1, alínea 1, do actual orçamento do referido Ministério.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Armando Bacelar.*

Promulgado em 15 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Portaria n.º 200/75**

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com dois lugares de primeiro-ajudante e um lugar de segundo-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar.*